

AC. EM CÂMARA

(27) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - MANUEL FERNANDO RODRIGUES CORREIA SOARES - NEIVA:- Pelo Vereador

Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- **PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”**, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre.”. **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal**

1. Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos localizada na freguesia de S. Romão do Neiva. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 3,33 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 5940 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 330 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 570€ (Vendas) e 4.447,37€ (Subsídios), 2013 – 550€ (Vendas) e 4.276,94€ (Subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração n.5996/N/12 (marca AH19H) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 13 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do RERAE, designadamente a sua alínea a) “...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade...” 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços:

- Solo Rural **Espaços Agrícolas, integrando Áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN)** Considerando o disposto na alínea b), ponto 3 do Art. 15 do regulamento do PDMVC a atividade em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos. Implantando-se em área de Reserva Agrícola Nacional (RAN), a pretensão deverá ainda observar o respetivo regime jurídico (DL 199/2015) e os parâmetros de edificabilidade estabelecidos pela Portaria 162/2011. 5.2. Planta de Condicionantes A implantação da construção em que se integra a exploração pecuária afeta as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública: Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza **Reserva Agrícola Nacional (RAN)** A pretensão está sujeita a parecer prévio vinculativo para a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN nos termos do art. 23 do DL 199/2015 (regime jurídico da RAN) - O terreno integra áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN). Recursos Geológicos Concessão/ Contrato de Exploração (couto mineiro) Sujeita a parecer prévio da DGEG (Direção Geral

de Energia e Geologia) nos termos do artigo 23º, ponto nº1 do DL 90/90 de 16 de Março - O terreno integra área de concessão /contrato de exploração - direitos dos concessionários. □ Infraestruturas Básicas Rede Elétrica Sujeita a parecer prévio da EDP (Eletricidade Portugal) nos termos do artigo 38.º, ponto n.º2 do Decreto-lei 182/95 - o terreno do requerente é atravessado por uma linha de média tensão afetando a implantação da construção a legalizar. **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **CONFORMIDADE CONDICIONADA** (ver ficha nº 29 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.

Ficha	Freguesia	Exploração	id (SIG)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
29 28	Neiva	AH19H	4010	139492062	MANUEL FERNANDO R. CORREIA SOARES	Proprietário	014	3 (N/D)	13

Processo obras			Áreas (m2)			Caderneta predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizada	Uso estabelecido		
611/94 INFPRE	Não	Não	N/D	N/D	Não estabelecido		Sem preexistências edificadas antes de 1974

Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGT'S)

- Sem condicionantes, desde que observe o Regime Jurídico da RAN (ponto 1, art. 14 PDM)

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SRUP)

- Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza (RAN)

Sujeita a parecer prévio vinculativo para a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN – art. 23 do DL 199/2015 (regime jurídico da RAN)

(Sujeita ainda aos pareceres a emitir pela DGGM - couto mineiro - e EDP - linha de média tensão.)

DL 165/2014 (enquadramento)
CONFORMIDADE CONDICIONADA

PDM			
Ordenamento		Condicionantes	
Solo	Categoria	Tipo	
RURAL	Espaços agrícolas		RAN
			Linha de média tensão
		Rede viária sem classificação	
			Concessão/Exploração

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

10.Dezembro.2015